PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 24 / 09 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, PARA A RETOMADA GRADUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORMA PRESENCIAL, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E REVOGA OS DECRETOS Nºs 77, DE 14 DE JULHO DE 2020 E DECRETO Nº 92, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual "Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro."

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º. O expediente presencial na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá deverá adotar medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, salvo para os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco imediatamente designados para o trabalho remoto, sempre que possível, tais como:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças cardiopatas, hipertensos, pneumopatas, imunossuprimidos, diabéticos e pacientes em tratamento de câncer, devidamente comprovadas por laudo médico público ou privado, de modo que detalhe a patologia e seu respectivo tratamento.

§1°. Caso as atribuições do cargo do servidor pertencente ao grupo de risco não permita a realização de trabalho remoto, o Titular da Pasta deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, sem prejuízo salarial, ou, se compatível, terem férias e licença prêmio concedidas.

§2°. Fica proibido o ingresso de servidor com os sintomas nas dependências da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá, sob pena de configurar crime previsto no art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§3º. As exceções previstas neste artigo, não se aplicam aos seguintes servidores:

I - quando manifestem interesse espontâneo em retornar ao expediente presencial, ainda que pertencentes ao grupo de risco, por meio de declaração de próprio punho, nos termos do modelo constante no Anexo II deste Decreto;

II - quando já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, devidamente comprovado.

Art. 3º. As Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá, deverão:

I - demarcar os assentos de acesso ao público, garantindo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio); e

II - disponibilizar ao público álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º. Os servidores públicos deverão, obrigatoriamente, observar todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, e em especial:

I - lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - usar máscaras em todos os ambientes, inclusive durante o serviço, seja de natureza interna ou externa, em prédios e repartições municipais;

III - ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente;

IV - não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;

V - evitar situações de aglomeração;

VI - manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas;

VII - se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, buscar orientações de saúde.

Art. 5º. Permanecem suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - deslocamento nacional e internacional de servidores públicos, concursados, contratados, comissionados ou eleitos em Conselhos, salvo expressa autorização do Gestor Municipal, em casos de comprovada urgência e necessidade, comprovadas formalmente e entregue com antecedência de 3 (três) dias, o que não se aplica aos servidores públicos vinculados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

II - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, excetuada a licença para tratamento de saúde.

Art. 6º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde, determina-se:

I - suspensão das visitas no âmbito do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil;

II - suspensão de acompanhantes em partos realizados no Hospital Materno Infantil;

III - suspensão de ações extramuros, excetuando ações em prol das vítimas de alagamentos;

IV - suspensão de exames referenciados e cancelamento de consultas agendadas no âmbito do Hospital Municipal de Marabá;

V - cancelamento de todas as consultas agendadas para pacientes enquadrados no grupo de risco no âmbito do CEI e CRISMU;

VI - redução em 50% (cinquenta por cento) de agendamentos de consultas no âmbito do CEI e CRISMU;

VII - as Coordenações de TFD, regulação e farmácias, devem orientar os Usuários buscando evitar aglomerações, respeitando as peculiaridades de cada serviço.

Art. 7º. No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR:

I - fica suspenso as homologações dos atestados médicos das redes privadas de até 15 (quinze) dias, enquanto durar a vigência deste Decreto, podendo os mesmos ser deixados normalmente em seus locais de trabalho;

II - fica suspenso o recadastramento anual obrigatório dos inativos e pensionistas, enquanto durar a vigência deste Decreto, após, os mesmos deverão procurar o instituto para regularizem-se normalmente;

III - os processos de solicitações de benefícios, como: auxílio doença, salário maternidade, aposentadorias e pensões, deverão ser protocolados no horário de 08:00 as 12:00hs;

IV - as perícias médicas agendadas, serão realizadas estritamente em horários marcados.

Art. 8º. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá.

Art. 9º. Fica suspenso o registro de ponto para os servidores que desempenharem suas funções de modo remoto durante a vigência deste Decreto, devendo as Unidades Gestoras disponibilizar os meios para o controle de frequência aos que estiverem em regime de teletrabalho para que as chefias imediatas possam atestar a realização do trabalho remoto.

Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscara por todos os servidores e prestadores de serviços do município durante o serviço, seja de natureza interna ou externa.

Art. 11. Fica proibida a utilização, pelos servidores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos telefone, mesas, dentre outros.

Parágrafo único. Observar-se-á, igualmente os protocolos de higiene e distância sugeridos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 12. Constatado o enquadramento da sintomatologia ao diagnóstico de contaminação o servidor deverá ser colocado em licença para tratamento de saúde e instruído a procurar o centro especializado específico para realizar os procedimentos necessários de diagnóstico e/ou tratamento.

Parágrafo único. Exaurido o período de licença para tratamento de saúde, proceder-se-á a nova avaliação clínica para emissão de atestado médico de aptidão ao trabalho, condição necessária para retorno as atividades normais.

Art. 13. O servidor poderá realizar a autodeclaração do seu estado de saúde, relacionado a sintomas do COVID-19, sendo permitido seu afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, devendo ser submetido a avaliação de médico público ou privado para a emissão de atestado médico ratificando a necessidade de seu afastamento.

§1º. O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no §3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos termos do §1º do art. 3º da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

§2º. A prestação de declaração falsa, posteriormente comprovada, sujeitará o servidor à responsabilidade administrativa e criminal.

§3º. A autodeclaração do estado de saúde do servidor deverá ser realizada nos termos do Modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 14. Fica proibido a circulação de crianças e demais familiares dos servidores públicos nos ambientes de trabalho, os quais possam representar risco à saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, seja quanto aos demais riscos inerentes a estes espaços.

Art. 15. Fica proibido o acesso, em prédios e repartições municipais, de servidores e/ou usuários externos sem o uso de máscaras de proteção.

Art. 16. O horário de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá será cumprido conforme anteriormente à pandemia do COVID-19.

Art. 17. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Comunicação faça a ampla divulgação do disposto neste Decreto, em todos os meios que garantam a ampla divulgação, bem como acerca das ações preventivas à COVID-19 e devidos esclarecimentos aos servidores e usuários.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 77, de 14 de julho de 2020;

II - o Decreto nº 92, de 30 de julho de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de setembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na _____
Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____,
Estado_____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)_____
sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____ / ____ / _____, previsão de término _____ / _____ / _____, local de cumprimento da medida _____ .

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1._____
2._____
3._____
4._____
5._____
6._____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

DECRETO Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____
Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, servidor(a) efetivo(a) no cargo de _____, Matrícula nº _____, lotado(a) _____,
declaro para os devidos fins de direito que tenho interesse em retornar ao expediente presencial, ainda que pertencente ao grupo de risco.

_____
Assinatura

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____